



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 272/02
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 14.05.2002

PROCESSO Nº 1/2977/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199908258

RECORRENTE: Cearense Tapes Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: ICMS. Omissão de vendas de mercadorias sujeitas ao regime normal de tributação. Falta de emissão de notas fiscais para consumidor. Penalidade do art. 878, inciso III, alínea "b" do Dec. 24.569/97. Ação fiscal procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Através da Ordem de serviço nº 99.04131, os fiscais procederam ação fiscal junto à Autuada, resultando na lavratura do AI nº 1/199908258, que tem como fundamento a não emissão, por parte da Autuada, de documento fiscal de venda a consumidor (omissão de saídas), entre 01.01.1998 e 14.12.1998, verificada através do sistema de levantamento de estoque-SLE, totalizando R\$ 14.857,97. Penalidade do art. 878, inciso III, alínea "d" do dec. 24.569/97.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Informações complementares
- OS nº 99.04131
- Termos de início, prorrogação e conclusão de fiscalização
- Declaração da Autuada de extravio do Livro de Inventário
- Demonstrativo de Contagem de Estoque
- Cupom de leitura X
- Nota fiscal nº 00131 (marco fiscal)
- Sistema SLE.

Em impugnação tempestiva de fls. 2.928 a 2.935, a Autuada se defende alegando primeiramente nulidade por ausência do termo de início de fiscalização, e no mérito nega a existência da omissão de saída de mercadorias, requerendo realização de perícia.

O julgador singular considera descabido o pedido de perícia, julgando como subsistente a acusação fiscal, com a condenação da Autuada ao pagamento do imposto mais multa de 40% sobre o valor da operação.

Regularmente intimada da decisão, e inconformada com a mesma, apresenta a Autuada recurso voluntário, com as mesmas razões expendidas em sua impugnação.

O parecer da Consultoria Tributária, referendado pela douta PGE, concorda com a decisão singular em todos os seus termos.

É o relatório. 

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acusação de omissão de documentos fiscais quando da venda a consumidor final de mercadorias sujeitas à tributação normal.

A afirmação é baseada no Sistema de Levantamento de Estoques – SLE, conforme relatórios de fls. 14 a 2.927.

O recurso voluntário da Autuada, por sinal contendo as mesmas razões da impugnação, nada trazem que comprove a improcedência da ação fiscal, limitando-se a pleitear por uma nulidade descabida, qual seja, a inexistência de termo de início de fiscalização, presente aos autos à fl. , assim como a negar a omissão de vendas, desconsiderando todo o SLE. Também descabido o pedido de perícia, haja vista encontrarem-se os autos fartamente providos de provas do ilícito fiscal.

Desta forma, acertada foi a decisão recorrida, não merecendo qualquer reproche. A Autuada não trouxe à baila qualquer documento que combatesse a autuação, quer total, quer parcialmente.

Diante de tais fatos, não há como deixar de reconhecer a total procedência da acusação fiscal, razão pela qual voto para que conheça do recurso voluntário, negue-se-lhe provimento, confirmando-se desta forma a decisão condenatória recorrida.

É o voto.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e analisados os presentes autos, em que se Recorrente Cearense Tapes Ltda., e Recorrido Célula de Julgamento de 1ª. Instância, resolvem os membros da 2ª. Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª. Instância, de acordo com o parecer da douta PGE. Ausente o Conselheiro Benoni Vieira da Silva.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.


Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

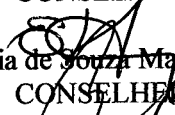

Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO



José Mirtonio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Afonso Tabosa Pereira
CONSELHEIRO


Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luis do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO